



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	7
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	16
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	17
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	23
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL.....	24
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	24
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	25
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	29
AGÊNCIA DE TURISMO.....	30
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	31

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.057, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c o artigo 24, inciso VI, alínea "g", do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Definições e Conceitos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais, nos termos do inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, inciso VIII do art. 3º, e arts. 14 e 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cumprimento à meta 15 constante do Anexo Único à Lei Municipal nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às escolas municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica e financeira, bem como para a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade Escolar: instituição de ensino de educação básica, criada e mantida pelo Poder Público Municipal;

II - Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

III - Gestão Escolar Democrática: como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por esta Lei;

IV - Comunidade Escolar: coletividade composta por pais, professores e demais profissionais da educação, estudantes;

V - Conselho Escolar Comunitário: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: professores, estudantes e pais de alunos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados.

VI - Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes dos segmentos escolar e local, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, regulamentado por regimento próprio;

VII - Associação Comunidade Escola (ACE) e Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil (ACCEI): associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, que congrega pais de alunos, responsáveis legais, professores e segmentos locais, cujo objetivo geral é promover a integração entre escola, família e comunidade escolar, colaborando com a instituição de ensino, de forma a complementar ou auxiliar nos atos e procedimentos praticados na gestão escolar;

VIII - Grêmios Estudantil: órgão de participação voluntária, representativo do corpo discente junto à direção, ao corpo docente, ao pessoal técnico-administrativo, às autoridades educacionais, à Associação Comunidade Escola e à comunidade geral, com o objetivo geral de promover a integração entre escola, alunos e comunidade escolar, colaborando com a instituição do ensino de forma complementar ou auxiliar os atos e procedimentos praticados na gestão escolar.

IX - Fórum Permanente de Educação: É uma instância de interlocução permanente entre a sociedade civil e o governo municipal instituído pela Lei nº 1.911 de 10 de agosto de 2012, visando promover e coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação das deliberações oriundas das conferências municipais de educação, promover as articulações, garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a execução do PME, bem como promover estudos e debates sobre a política educacional do município.

Art. 4º A participação na gestão escolar acontecerá por meio de colegiados e entidades que representam os diversos segmentos da comunidade escolar e, individualmente, em eventos e situações que forem especificamente organizados para tal finalidade, como consultas públicas, assembleias, reuniões, encontros e outros, na forma desta Lei.

Seção II Dos Princípios e das Finalidades da Gestão Democrática

Art. 5º A gestão democrática da rede pública de ensino de Palmas, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema

e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I - reconhecimento da educação como direito fundamental subjetivo e inalienável de todo cidadão;

II - valorização e respeito à pluralidade, à diversidade e ao caráter laico da escola pública;

III - enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito em todas as instâncias da rede pública de ensino;

IV - participação da comunidade escolar na definição, na implementação e na avaliação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição do diretor da unidade escolar;

V - autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

VI - transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VII - garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos e consequente desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o mundo do trabalho;

VIII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho com a criação de ambiente propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e ao exercício da cidadania e dos direitos humanos;

IX - valorização e respeito aos profissionais da educação, aos pais, aos estudantes, aos seus responsáveis e à comunidade geral.

X - reconhecimento das experiências comunitárias e extraescolares;

XI - valorização dos Conselhos e Grêmios Estudantis como elemento indispensável à gestão democrática;

XII - garantia do caráter público e gratuito da educação;

XIII - garantia do acesso, permanência, sucesso e qualidade social de educação para todos e cada um dos estudantes;

XIV - garantia do caráter inclusivo da educação;

XV - priorização da integralidade biopsicossocial e política do estudante.

CAPÍTULO II GESTÃO DEMOCRÁTICA E AUTONOMIA ESCOLAR

Seção I Gestão Escolar

Art. 6º É assegurado à instituição escolar autonomia administrativa, pedagógica e financeira, devendo a gestão da instituição ser participativa e democrática, nos termos desta Lei.

Art. 7º A gestão do estabelecimento de ensino é liderada pelo diretor, com a participação e acompanhamento do Conselho Escolar, bem como da Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo único. Nas situações definidas pela escola e/ou na forma desta Lei, quando couber, outras instâncias da comunidade escolar também participarão da gestão.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar o seu Projeto Político Pedagógico;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas no calendário escolar;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para garantir o processo de aprendizagem de todos os estudantes;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai, mãe ou responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - encaminhar a ficha de comunicação de alunos infrequentes (Ficai) ao Conselho Tutelar de acordo com o percentual regulamentado em Lei;

IX - zelar pelo patrimônio da escola;

X - garantir o ambiente seguro para alunos, servidores e todos os seus frequentadores;

XI - zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência dos atos praticados;

XII - assegurar a prática da gestão democrática e participativa.

Subseção I Direção da Escola

Art. 9º As funções de diretor estão disciplinadas no Regimento Escolar.

Art. 10. São atribuições do diretor, em acréscimos àquelas já previstas pelo Regimento Escolar:

I - pautar seus atos e ações nos princípios e normas estipuladas por esta Lei, com ênfase na transparência e na participação da comunidade escolar;

II - respeitar a legislação vigente e aplicável ao ambiente escolar;

III - elaborar plano de gestão que contemple os aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da Unidade Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

IV - conduzir e administrar os atos e ações previstos em seu plano de gestão;

V - fazer avaliação do plano de gestão, encaminhando o documento ao Conselho Escolar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo;

VI - gerir os recursos financeiros disponibilizados para a escola, aplicando-os nos termos desta Lei, bem como nos termos da Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003 (Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal);

VII - administrar os recursos humanos e materiais da escola;

VIII - exercer as atividades necessárias para o controle e preservação do patrimônio escolar;

IX - conduzir as atividades escolares e organizar a participação das instâncias de representação da comunidade escolar e local;

X - prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados nos termos estipulados por esta Lei, bem como nos termos da Lei nº 1256, de 2003, e demais legislações aplicáveis;

XI - informar à comunidade escolar quanto à movimentação financeira da escola;

XII - comunicar formalmente as irregularidades à Secretaria Municipal da Educação;

XIII - auxiliar na divulgação das diretrizes da educação e das normas aplicáveis ao sistema de ensino;

XIV - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola;

XV - apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar e demais órgãos colegiados e de controle, os resultados da avaliação interna e externa da escola.

Seção II Da Autonomia Administrativa

Art. 11. A autonomia administrativa consiste na possibilidade da escola elaborar e gerir seus planejamentos, projetos, organizar seus recursos humanos e materiais, contribuir para avaliação da instituição e dos servidores em atividade, bem como na construção das normas internas.

Art.12. As normas internas serão elaboradas e modificadas com a participação da comunidade escolar, por meio das instâncias colegiadas referidas nesta Lei, de acordo com as diretrizes legais existentes e sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação.

Seção III Da Autonomia Pedagógica

Art. 13. A autonomia pedagógica consiste na liberdade da escola em organizar seu planejamento de ensino, a avaliação, construir o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de gestão escolar e outros documentos e atividades afins.

Parágrafo único. A autonomia abrange ainda a participação na organização da formação continuada dos profissionais da educação.

Seção IV Da Autonomia Financeira

Art. 14. A autonomia financeira consiste na disponibilidade que a Unidade Escolar tem de gerir os recursos financeiros repassados à instituição de ensino, conforme diretrizes instituídas e regulamentadas no Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal (Lei nº 1256, de 2003), obedecendo o plano de trabalho aprovado.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais referentes ao disposto nesta Lei;

II - orientar e capacitar os diretores de escola e Conselhos Escolares sobre as normas referentes à gestão democrática;

III - analisar e deliberar sobre a prestação de contas;

IV - outros atos e procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei;

V - acompanhar e orientar os diretores nos procedimentos licitatórios e consequentes contratos administrativos necessários para a gestão das despesas, conforme estabelecido na Lei nº 1256, de 2003.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ESCOLAR

Seção I Da Composição do Colegiado e das Funções

Art. 16. As escolas municipais constituirão seus Conselhos Escolares (CEs), que serão compostos pela equipe diretiva da instituição e, paritariamente, por representantes da comunidade escolar, conforme a seguir:

I - 1 (um) membro da equipe diretiva, exceto o diretor da escola;

II - 1 (um) professor efetivo em regência na escola;

III - 1 (um) representante dos servidores do administrativo atuantes na escola;

IV - 2 (dois) representantes dos alunos com idade maior ou igual a 12 (doze) anos;

V - 2 (dois) representantes de pais de alunos ou responsáveis legais.

§ 1º Para cada titular, haverá um suplente, escolhido na forma desta Lei.

§ 2º Não havendo alunos com a idade mínima exigida ou inexistindo interessados na participação junto ao colegiado, o segmento será representado por pais de alunos, que serão, preferencialmente, escolhidos ou indicados por seus pares em reunião específica.

§ 3º Os representantes dos segmentos referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser estáveis e estar em exercício na escola há, pelo menos, um ano.

§ 4º Não poderão ser conselheiros os servidores:

I - de outros órgãos públicos que estão em exercício na escola, na qualidade de cedidos.

II - em gozo de afastamentos legais, ainda que temporários.

§ 5º A mesma pessoa não poderá integrar mais de um Conselho Escolar municipal, mesmo que representando segmentos diferentes.

Art. 17. O Conselho Escolar terá uma diretoria composta por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

§ 1º A diretoria será escolhida dentre os conselheiros titulares, por seus próprios pares e por decisão da maioria dos integrantes do colegiado.

§ 2º As atribuições da diretoria e as outras especificações sobre o funcionamento do Conselho serão definidas em regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Escolar possui as funções consultiva, deliberativa, fiscal e mobilizadora, no âmbito da instituição de ensino e da comunidade escolar e atua em relação aos atos praticados na gestão escolar democrática.

Seção II
Das Atribuições

Art. 19. São atribuições do Conselho Escolar:

I - participar da elaboração e fazer o acompanhamento do projeto político pedagógico da escola;

II - analisar o plano de gestão do diretor da escola, emitindo parecer conclusivo quanto a sua aprovação;

III - participar do processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação das normas das internas;

IV - assegurar a participação da comunidade escolar e local na gestão da instituição de ensino;

V - deliberar sobre impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VI - analisar projetos apresentados, acompanhando a sua execução;

VII - solicitar a realização de reuniões, audiências, consultas e assembleias;

VIII - propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica;

IX - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais integrantes do Conselho, por motivo de descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, normas internas ou em outra legislação pertinente, ou por conduta incompatível com a dignidade da função, resguardando o direito de defesa;

X - fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, de acordo com os parâmetros normatizados nas normas internas;

XI - articular ações com a comunidade escolar e local e com segmentos que possam contribuir para melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XII - promover círculos de estudos envolvendo os conselheiros e a comunidade escolar;

XIII - acompanhar as medidas adotadas pela direção nos casos que envolvem saúde e segurança dos alunos e servidores, bem como em relação a irregularidades identificadas;

XIV - participar de alterações do calendário escolar no âmbito da unidade.

XV - discutir a proposta curricular da escola;

XVI - assessorar, apoiar e colaborar com a direção da escola;

XVII - acompanhar os indicadores educacionais, propondo alternativas pedagógicas e administrativas, quando for o caso;

XVIII - divulgar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros da escola e outras de interesse coletivo;

XIX - manter sigilo de informações pessoais referentes aos alunos respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

XX - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

XXI - apreciar a prestação de contas da Unidade Escolar referente a aplicação e utilização dos recursos financeiros disponibilizados para a escola;

XXII - elaborar seu regimento interno;

XXIII - participar, quando solicitado, dos processos de

avaliação da instituição escolar e/ou dos profissionais da educação escolar;

XXIV - escolher os integrantes de sua diretoria dentre os maiores de 18 (dezoito) anos;

XXV - desenvolver outras atividades que são correlacionadas e indispensáveis para o desenvolvimento de suas finalidades e competências.

Parágrafo único. Fica proibido ao Conselho Escolar alterar as composições dos órgãos colegiados.

Seção III
Da Escolha, do Mandato dos Conselheiros, das Reuniões do Conselho Escolar e da Vacância

Subseção I
Da Escolha

Art. 20. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão escolhidos, por seus pares, por intermédio de assembleias, previamente marcadas e divulgadas, que serão organizadas e realizadas especificamente para esse fim.

§ 1º As assembleias devem ser realizadas separadamente para a escolha dos representantes de cada segmento.

§ 2º Podem participar das assembleias e exercer o direito de escolha/voto:

I - alunos com idade maior ou igual a 12 (doze) anos;

II - pais de alunos ou o responsável legal indicado na ficha do estudante;

III - professores em regência e em efetivo exercício na escola;

IV - servidores administrativos em efetivo exercício na escola.

§ 3º Não poderão participar do processo de escolha, os servidores de outros órgãos públicos que estão em exercício na escola, na qualidade de cedidos;

§ 4º Não poderão participar do processo de escolha servidores municipais em gozo de afastamentos legais, ainda que temporários.

§ 5º A mesma pessoa somente poderá participar do processo de escolha (votação) em mais de uma instituição de ensino, se representar segmentos diferentes.

§ 6º A mesma pessoa não poderá participar de votação para integrar conselho na mesma instituição de ensino, mesmo que represente segmentos diferentes.

§ 7º É vedado ao servidor que trabalha na Unidade Escolar e que tem filho na instituição participar como representante do segmento de pais.

Art. 21. Os interessados em integrar Conselho Escolar devem fazer a prévia inscrição e submeter-se ao processo de escolha, em assembleia, na forma definida no art. 20 desta Lei.

§ 1º O candidato deve inscrever-se para representar o segmento do qual faz parte, com exceção dos pais que, no caso do art. 16, inciso V, representarão os alunos.

§ 2º A escolha dos membros do conselho deve ser concluída até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

Seção II
Do Exercício do Mandato

Art. 22. Os conselheiros devem tomar posse em até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha.

§ 1º A posse dos conselheiros será conduzida pelo diretor da escola ou, na ausência deste, pelo secretário escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente, dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 23. O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24. A função de conselheiro não será remunerada.

Seção III Das Reuniões

Art. 25. O Conselho Escolar deverá reunir-se, a cada 2 (dois) meses, ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário e por convocação:

I - do presidente;

II - do diretor da escola;

III - da maioria absoluta de seus membros;

Art. 26. O quórum mínimo para realização de reunião é da maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar.

Art. 27. As deliberações do Conselho Escolar serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos conselheiros presentes na reunião.

Seção IV Da Vacância

Art. 28. A vacância da função de conselheiro ocorrerá por:

I - conclusão do mandato;

II - renúncia;

III - desligamento do segmento que representa;

IV - mudança para outra escola;

V - por motivo de aposentadoria, no caso dos que representam os segmentos compostos por servidores municipais;

VI - por decisão da maioria dos conselheiros, fundamentada em disposições desta Lei e/ou do regimento interno;

VII - pelo não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) intercaladas, sem apresentação de justificativa, ou, no caso da justificativa apresentada não ter sido aprovada pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Por decisão da maioria de seus pares, em assembleia onde estejam presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do segmento, poderá ser deliberado, justificadamente, o desligamento e/ou substituição de seu representante.

Art. 29. Nas situações de vacância, cabe ao suplente assumir a vaga de conselheiro titular, pelo período restante do mandato atribuído a seu antecessor.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL MISTO PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 30. O processo de escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Palmas, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública.

Art. 31. O processo de escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Palmas será efetivado por meio de comissão organizadora, a ser definida por meio de portaria emitida pelo Secretário Municipal de Educação para conduzir o certame até a homologação do resultado final.

Art. 32. O processo de escolha de diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Palmas será realizado em 3 (três) etapas:

I - Primeira Etapa: eliminatória, é verificada a qualificação técnica, feita por meio da análise da documentação apresentada para verificação dos requisitos necessários à homologação da inscrição;

II - Segunda Etapa: classificatória, é avaliada a apresentação e defesa do Plano de Gestão;

III - Terceira Etapa: processo eleitoral.

§ 1º Passará à fase subsequente somente o candidato aprovado na fase anterior.

§ 2º Os candidatos aprovados nas duas primeiras etapas estarão aptos à efetivação da candidatura para a eleição direta nas Unidades Escolares.

§ 3º A avaliação do Plano de Gestão será realizada por uma banca examinadora composta por técnicos especialistas membros do corpo administrativo da Secretaria Municipal de Educação, membros representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da Comissão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Educação.

Seção I Da Inscrição

Art. 33. A inscrição para o processo misto de escolha de diretores das Unidades Escolares deverá ser realizada em período e local definidos em cronograma pela comissão organizadora e publicado em edital específico.

Seção II Das Etapas do Processo Misto de Escolha de Diretores

Art. 34. O processo misto de escolha de diretores, em 3 (três) etapas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pela Comissão Organizadora do certame.

Parágrafo único. O detalhamento de cada fase será publicado em edital específico.

Seção III Dos Candidatos

Art. 35. Poderá candidatar-se à função de diretor de Unidade Escolar o servidor efetivo da carreira dos professores da educação básica, que:

I - tiver, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de função docente ou atividade típica de magistério ou de gestão escolar, observada a data de lançamento do edital e encontrar-se em pleno exercício de suas funções;

II - comprove habilitação em curso de licenciatura plena específica na área da educação ou possua complementação pedagógica;

III - não tenha sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de 1 (um) ano antes da inscrição;

IV - tenha recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;

V - esteja em gozo dos direitos políticos;

VI - não tenha restrições financeiras no ato da posse;

VII - apresente declaração, de próprio punho, da disponibilidade de cumprir as exigências de dedicação exclusiva para o exercício do cargo.

Art. 36. O servidor efetivo da carreira de professor da Educação Básica só poderá candidatar em uma única Unidade Escolar, mesmo em efetivo exercício em 2 (duas) ou mais unidades.

Seção IV Dos Eleitores

Art. 37. Terão direito a voto na eleição:

I - alunos maiores de 12 (doze) anos completos e frequentes até a data do pleito;

II - os servidores públicos efetivos em exercício na Unidade Escolar até o dia do pleito;

III - pai, mãe ou responsável legal de aluno regularmente matriculado e frequente na Unidade Escolar.

§ 1º Será disponibilizada previamente listagem contendo os nomes de todos os votantes na Unidade Escolar para controle no dia do pleito.

§ 2º Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independente do número de filhos matriculados na mesma Unidade Escolar.

§ 3º O pai, mãe ou responsável legal que tenham filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino terá direito ao voto em cada uma delas.

§ 4º O servidor público efetivo que exerce atribuições em mais de uma Unidade Escolar terá direito a voto em cada uma delas.

§ 5º Para os fins previstos no inciso I do caput deste artigo, o aluno deve ter no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência, a partir da data da matrícula, até a data do pleito.

§ 6º No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto.

§ 7º Não será permitido o voto por procuração ou de servidor público efetivo em licença para tratar de interesse particular, em licença especial ou à disposição de outro órgão ou entidade.

§ 8º A eleição terá paridade de votos entre os alunos, servidores, pai, mãe ou responsáveis.

SEÇÃO V Da Comissão Organizadora

Art. 38. A Comissão Organizadora coordenará o processo eleitoral na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Organizadora será exercida por membro de segmento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39. Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar a criação de Comissão Eleitoral Escolar em todas as Unidades Escolares da rede municipal;

II - coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - expedir resoluções ou normativas acerca do processo de eleição;

IV - definir o período de campanha eleitoral;

V - definir modelo único de cédulas, em caso de votação tradicional;

VI - fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral;

VII - receber ata de apuração entregue pela mesa apuradora, para divulgação do resultado apurado;

VIII - divulgar e publicar o resultado geral do pleito;

IX - ratificar a candidatura aprovada pela Comissão Eleitoral Escolar de todas as Unidades Escolares;

X - emitir parecer sobre recursos interpostos em última instância pelos candidatos.

Seção VI Da Comissão Eleitoral

Art. 40. A Comissão Eleitoral Escolar, formada por 5 (cinco)

membros, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas Unidades Escolares, conforme composição a seguir:

I - 1 (um) membro do Corpo Docente;

II - 1 (um) membro do Corpo Discente com idade superior a 12 (doze) anos;

III - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis que seja membro do Conselho Escolar Comunitário;

IV - 1 (um) membro do corpo administrativo.

Parágrafo único. A Unidade Escolar que não possuir aluno com a faixa etária de que trata o inciso II do caput deste artigo indicará para compor a Comissão Eleitoral Escolar outro membro do Corpo Docente.

Art. 41. A Comissão Eleitoral Escolar escolhida pela Unidade Escolar, por meio do Conselho Escolar Comunitário, terá os nomes oficializados pela Comissão Organizadora por meio de portaria, obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau e o cônjuge;

II - a Comissão Eleitoral Escolar, depois de constituída, elegerá seu presidente;

III - os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 42. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto no edital específico;

II - mobilizar a comunidade escolar para a eleição;

III - afixar, em local público e visível da Unidade Escolar e da comunidade, o edital de convocação para eleição, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;

IV - incumbir à secretaria da Unidade Escolar de credenciar os eleitores, em modelo definido pela Comissão Organizadora;

V - validar a relação dos eleitores emitida pela secretaria da Unidade Escolar;

VI - conferir e rubricar as listas de eleitores credenciados;

VII - organizar a realização de campanha e debates na Unidade Escolar;

VIII - afixar a relação dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores;

IX - credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;

X - identificar as cédulas de votação no verso com a assinatura de 2 (dois) membros da mesa de votação e a assinatura do presidente da comissão, em caso de votação tradicional;

XI - indicar mesários para a realização do pleito;

XII - supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;

XIII - solucionar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral;

XIV - recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;

XV - contabilizar os votos e lavrar ata com os resultados do pleito;

XVI - acondicionar os envelopes com lacres devidamente rubricados, demais material sobre o processo eleitoral e entregar

à Comissão Organizadora na Secretaria Municipal da Educação, logo após o término da eleição.

Art. 43. A direção da Unidade Escolar deverá colocar todos os recursos humanos e materiais necessários à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, a fim de que as atribuições sejam desempenhadas com presteza.

Art. 44. A direção da Unidade Escolar deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, desde que não haja prejuízo ao andamento normal das atividades escolares.

Art. 45. Todas as situações atípicas que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser lavradas em livro ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 46. A Comissão Eleitoral Escolar divulgará edital específico dirimindo todas as questões relativas às ações da mesa de votação, ao processo de votação e de apuração.

Seção VII Da Campanha Eleitoral

Art. 47. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, desde que respeitados os critérios previstos no edital específico.

Art. 48. Cabe à Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral.

Art. 49. A propaganda dos candidatos será realizada no período 10 (dez) dias úteis que antecederem à eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar, a direção da Unidade Escolar respectiva e os candidatos inscritos decidirão sobre a propaganda eleitoral, delimitando o uso dos espaços físicos somente à divulgação do Plano de Gestão.

Art. 50. É vedado a qualquer profissional fazer campanha dentro das salas em horário de aula, exceto o candidato, mediante agendamento junto à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º É vedada a distribuição de quaisquer espécies de brindes no período de campanha eleitoral.

§ 2º É vedada a ação de agentes políticos ligados aos poderes constituídos bem como entidades organizadas no processo eleitoral em apoio a qualquer candidato.

§ 3º É vedada qualquer tipo de financiamento público ou privado em apoio a qualquer candidato.

§ 4º O candidato poderá utilizar os equipamentos existentes na Unidade Escolar, desde que, autorizado pela equipe diretiva e acordado dentre os candidatos e a comissão eleitoral.

Seção VIII Da Mesa de Votação

Art. 51. A mesa de votação de todas as Unidades Escolares será escolhida dentre os membros da respectiva Comissão Eleitoral Escolar e será constituída por:

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) mesário;

III - 1 (um) secretário.

Seção IX Da Votação

Art. 52. A votação terá início às 8h e encerrará às 17h, na data estabelecida pela Comissão Organizadora no cronograma e acontecerá na sede da Unidade Escolar em que ocorrer o processo eleitoral.

Seção X Da Apuração e dos Recursos Pós Apuração

Art. 53. A apuração dos votos será efetuada na sede da Unidade Escolar, logo após o término da votação, por intermédio

de mesa apuradora constituída pela respectiva Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 54. Antes do início da apuração, no caso de votação tradicional, a mesa de apuração decidirá quanto à validade de cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma a garantir o seu sigilo.

Art. 55. A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas no dia estabelecido pela Comissão Organizadora em cronograma, tendo o candidato o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Toda unidade escolar é sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 57. As Unidades Escolares que vierem a ser criadas após a publicação desta Lei, deverão ser adequar no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 58. A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores escolares, conselheiros escolares e conselheiros de acompanhamento e controle social da educação do FUNDEB e da Alimentação Escolar, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado do Tocantins.

Art. 59. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, constantes nos orçamentos de cada exercício financeiro.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS
1ª Secretária

MÁRCIO DA COSTA REIS MONTEIRO
2º Secretário

(Originário do Projeto de Lei nº 34, de 28 de dezembro de 2018).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.484, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.219, de 24 de março de 2016, que atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 48 e 48-A, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.219, de 24 de março de 2016, que atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do Município de Palmas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A competência para gerir o Portal da Transparência do Município de Palmas é compartilhada, mediante atribuições específicas, entre a entidade e os órgãos a saber:

I - Agência Municipal de Tecnologia de Informação (AGTEC), à qual incumbe:

a) atualizar, mediante demanda da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, os textos estáticos, as informações de navegação, formas, layouts da interface e campos disponíveis para visualização dos usuários do Portal;

b) responsabilizar-se pelo funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação de sua propriedade, desenvolvidos pelo Município, ou aqueles cujo acesso irrestrito ao código fonte seja disponibilizado pelo proprietário, que compõem e formam o Portal, em especial o armazenamento dos dados;

c) emitir e disponibilizar em aba própria no Portal os relatórios mensais de utilização pelos usuários/cidadãos, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, a LGPD;

II - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, à qual incumbe:

a) solicitar à AGTEC, sempre que necessário, a atualização de textos estáticos, formas, layouts dos dados e campos a serem visualizados pelos usuários do Portal;

b) realizar a interlocução junto aos órgãos de controle externo, em nome do Poder Executivo Municipal, relativa:

1. às fiscalizações, inspeções e congêneres no Portal;
2. ao monitoramento do Portal;
3. à disponibilização dos dados aos usuários;

c) fiscalizar o funcionamento do Portal, a alimentação de dados pelas unidades gestoras e indicar quais devem ser mantidos, acrescidos, excluídos ou alterados;

d) determinar aos órgãos e entidades municipais que realizem a manutenção, acréscimo, exclusão ou alteração de dados, em cumprimento às disposições da LGPD e do decreto municipal regulamentador;

e) definir os textos bases de informações de navegação do Portal;

f) realizar a gestão do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC);

g) realizar a gestão da Ouvidoria Municipal em sua forma eletrônica;

h) demandar a AGTEC quanto às necessidades de atualização e manutenção do funcionamento dos sistemas online do e-SIC e da Ouvidoria Municipal;

III - Secretaria Municipal de Comunicação, à qual incumbe:

a) propor o layout de interface do Portal, que deve buscar a intuitividade, fácil acesso, utilidade, acessibilidade e inclusão, observados os princípios da transparência e da publicidade;

b) aprovar, quando não elaborado sob sua coordenação, o layout de interface do Portal;

c) respeitar os manuais de identificação visual, a fim de manter a unicidade de comunicação institucional. (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 6 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Véra Lúcia Thoma Isomura
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

DECRETO Nº 2.485, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 55 da Lei Complementar nº 8, de 16 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de auxílio-transporte, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Palmas, a servidores efetivos, comissionados ou ocupantes de cargos de natureza especial, empregados públicos, contratados temporários e estagiários, é regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º O auxílio-transporte tem natureza indenizatória e destina-se ao custeio parcial de gastos realizados pelos beneficiários nos deslocamentos, exclusivamente, de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, com o transporte coletivo municipal, para repouso e alimentação, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos durante a jornada de trabalho, bem como os gastos com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transportes coletivos urbanos, entre sua residência e o local de trabalho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste Decreto, caso o Município forneça ao servidor transporte para os deslocamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Se o transporte oferecido pelo Município não cobrir integralmente os deslocamentos do beneficiário, o auxílio-transporte deverá ser concedido na proporção da necessidade dos deslocamentos do servidor.

§ 4º É vedada a incorporação, para quaisquer fins, do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento, ao subsídio ou à pensão.

§ 5º O auxílio-transporte não será considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição, para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina.

Art. 3º Para concessão do valor mensal para o auxílio-transporte será considerado o número de dias úteis de cada mês, da despesa realizada com transporte coletivo, cujas necessidades serão designadas por cada órgão ou entidade do Município.

Art. 4º O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário na parcela equivalente de até 6% (seis por cento) do seu vencimento básico e a porcentagem ser proporcional à quantidade de créditos (unidades de vale-transporte) necessários ao deslocamento.

II - pelo Município no que exceder a parcela referida no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º A base de cálculo para aferição da parcela a cargo do beneficiário, será o vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais.

§ 2º O servidor em regime de acumulação lícita de cargos públicos custeará o auxílio-transporte conforme o vencimento básico de cada cargo.

§ 3º Para fins de cálculo do auxílio-transporte, será adotada a tarifa integral em vigor, sem desconto.

Art. 5º O auxílio-transporte será concedido ao servidor na forma de vale-transporte eletrônico, que consiste na utilização de cartão eletrônico, com os créditos disponibilizados pelo Município, correspondentes às despesas com deslocamento da residência

para o trabalho e vice-versa ou, em pecúnia, situação em que o valor sob a responsabilidade do Município será creditado para o beneficiário juntamente com o seu vencimento.

Parágrafo único. O auxílio-transporte na forma de vale-transporte eletrônico será concedido pelo órgão municipal responsável pela gestão de pessoas que descontará, mensalmente, na folha de pagamento do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o § 1º do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Incumbe à Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP) a disponibilização do cartão eletrônico, que deverá ser utilizado de acordo com termo de uso da autarquia, bem como a disponibilização dos créditos devidos ao beneficiário do auxílio-transporte.

Art. 7º A concessão do auxílio-transporte será condicionada à apresentação de requerimento/declaração de despesas com transporte coletivo, conforme modelo constante no Anexo Único a este Decreto, devidamente preenchido e firmado pelo servidor junto aos recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, que conterà:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 3º deste Decreto;

II - endereço residencial;

III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

§ 1º Presumem-se verdadeiras as informações registradas na declaração, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administração e da responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor, as quais deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido pela chefia da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual o servidor é lotado ou autoridade competente, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização do transporte coletivo municipal.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, bem como do responsável pelo deferimento da concessão, em caso de conhecimento da irregularidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, como também as sanções penais cabíveis.

Art. 8º O auxílio-transporte será antecipado ao beneficiário, mensalmente, por ocasião do pagamento do servidor, no mês anterior àquele designado para a sua utilização.

Art. 9º É vedada a concessão do auxílio-transporte aos servidores que não estiverem no efetivo exercício das atribuições do cargo, emprego ou função, observado que referente aos dias não trabalhados em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, bem como nas ausências e afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, o benefício deverá ser suspenso ou ser feito o desconto, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão do servidor com ônus para esta municipalidade;

II - participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º O desconto do auxílio-transporte indevidamente pago, bem como o pagamento de diferenças do benefício devido, integral ou parcialmente, será efetuado no mês subsequente àquele em que for verificada a sua ocorrência.

§ 2º As diferenças de auxílio-transporte referentes ao tempo trabalhado pelo servidor que as solicitou, antes de incluídas

no sistema de folha de pagamento, deverão ser pagas em pecúnia, independente do benefício ser disponibilizado na forma de vale-transporte eletrônico.

Art. 10. Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que em virtude de lei tiver direito à gratuidade no transporte coletivo municipal.

Art. 11. A gerência do benefício do auxílio-transporte, em todas as suas etapas, é de competência do órgão municipal responsável pela gestão de pessoas, ao qual é autorizada a edição de normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 12. É revogado o Decreto nº 1.015, de 4 de maio de 2015.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 6 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.485,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO Superintendência de Desenvolvimento Humano						
AUXÍLIO-TRANSPORTE: TERMO DE OPÇÃO, SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO						
(<input type="checkbox"/>) Adesão inicial		(<input type="checkbox"/>) Suspensão		(<input type="checkbox"/>) Restabelecimento		
(<input type="checkbox"/>) Atualização						
Dados do Servidor	Nome do(a) Servidor(a):					
	Matrícula:	Cargo:				
	Endereço Residencial:			Tel.:		
	Órgão de Lotação:					
	Unidade de Trabalho:					
Despesa Diária	TRANSPORTE UTILIZADO (Tipo/Códigos: 1 = Ônibus; 2 = Outros)					
	TIPO	NOME DA EMPRESA	LINHA	QUANTIDADE DIÁRIA DE PASSAGENS	TARIFA	VALOR TOTAL DIÁRIO(R\$)
	TOTAL					
Requerimento e Declaração	<p>REQUEIRO o auxílio-transporte, comprometendo-me a utilizá-lo em conformidade com a legislação.</p> <p>DECLARO estar ciente de que o uso indevido do benefício e a inveracidade das informações prestadas constituem falta grave, passível de punição, nos termos da lei específica, inclusive com a suspensão do benefício.</p> <p>Palmas, ____/____/____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do Requerente</p>					
Anexos Necessários	<p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone e, na ausência destes, contrato de aluguel vigente com assinaturas reconhecidas em cartório ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel anexando um outro comprovante de residência em nome do servidor);</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Horário do servidor datado e assinado pela chefia imediata.</p>					
Reservado Recursos Humanos do Órgão	<p>RESPONSÁVEL PELO RH DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO.</p> <p>EM, ____/____/____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura e Carimbo</p>					

DECRETO Nº 2.486, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Sistema e-Palmas como sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, para a realização do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 2º, incisos I a XXIII, da Lei nº 2.390, de 21 de

junho de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Resolução CONARQ nº de 6 de maio de 2022, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Sistema e-Palmas como sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, para a realização do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de uso obrigatório na produção, registro, criação, tramitação, consulta, transmissão e arquivamento de documentos e de processos administrativos, gerido pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC).

§ 1º Excepcionalmente será aceito o registro analógico de documentos, em papel, mediante justificativa, se houver impossibilidade ou indisponibilidade tecnológica, situação que exigirá a digitalização e inserção, assim que viável, dos dados no Sistema.

§ 2º A AGTEC divulgará em sua página eletrônica e em comunicado circular, por meio de e-mail, as informações sobre a indisponibilidade do Sistema, bem como as providências a serem adotadas como contingência.

CAPÍTULO II DA PROTOCOLIZAÇÃO DIGITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 2º Todos os documentos produzidos ou recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal devem ter registro de Número Único de Protocolo (NUP), emitido no e-Palmas, tais como:

- I - correspondências;
- II - requerimentos;
- III - atos;
- IV - atas;
- V - relatórios;
- VI - processos;
- VII - pareceres;
- VIII - despachos e outros.

Art. 3º O NUP é composto da máscara 00000.0.00000/AAAA, que, respectivamente, corresponde aos seguintes significados:

- I - 00000: prefixo numérico atribuído ao órgão produtor/receptor;
- II - 0: variável de 0 para processo e 9 para documento;
- III - 00000/: sequencial numérico;
- IV - AAAA: ano de produção.

Art. 4º Os órgãos e unidades podem definir protocolizadores e contadores específicos para seus documentos, contínuos ou reiniciados a cada ano, desde de que sejam compostos do tipo/espécie de documento, da sigla do departamento, do sequencial numérico e do ano.

Art. 5º O NUP deve ser atribuído automaticamente no momento da produção ou recepção de cada documento no Sistema e-Palmas.

Parágrafo único. Não será permitido reservar um NUP ou intervalo de NUPs para produzir documentos, atos ou processos em data retroativa, de modo que o e-Palmas manterá log de

eventuais alterações e de cadastros vazios feitos com este objetivo, a fim de que tais ações sejam rastreáveis.

Art. 6º Os atos processuais e documentos em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora que receberem o respectivo NUP.

§ 1º Deve-se evitar que a data de assinatura de documentos produzidos seja diversa da data de registro do NUP, observado que as eventuais divergências são passíveis de diligência administrativa.

§ 2º Quando o ato processual ou registro documental tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, será considerado tempestivo o efetivado, salvo disposição em contrário, até as 23h59 do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, se o e-Palmas estiver indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até 23h59 do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 7º O registro do NUP pressupõe o preenchimento de metadados adequados de classificação arquivística, classificação de acesso, tipologia documental, descrição, data, interessados e demais atributos e metadados que permitam a identificação precisa do documento.

Parágrafo único. Cabe à AGTEC, enquanto responsável pelo processo de gestão de documentos, elaborar os instrumentos, treinamentos e orientações para o domínio, pelos servidores do Município, dos metadados referidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS DO SISTEMA E DA COMPETÊNCIA PARA DEFINIR PADRÕES DE PERMISSÕES E ACESSOS

Art. 8º São usuários internos do e-Palmas os servidores efetivos, comissionados, temporários, eletivos, prestadores de serviço, terceirizados, trainees, estagiários e aprendizes, que realizem trabalho de produtor, receptor, usuário ou leitor de documentos e processos e, ainda, excepcionalmente, podem ser incluídos agentes policiais, Ministério Público e demais órgãos investigativos, limitado ao período de suas diligências.

Art. 9º Compete à AGTEC definir o padrão de permissões e acessos para cada tipo de perfil de pessoa apta a ingressar como usuário interno do e-Palmas.

§ 1º Os gestores dos órgãos ou entidades da administração pública municipal podem requerer a personalização individualizada de perfis de determinada pessoa ou grupo de pessoas, observado que a concessão ou supressão de funções ficará sob sua responsabilidade, de modo que responda subsidiariamente pelo mau uso do Sistema.

§ 2º Os órgãos ou entidades devem comunicar à AGTEC via formulário, conforme modelo previsto no Anexo I a este Decreto, a concessão e supressão de funções e permissões, bem como o credenciamento e descredenciamento de usuários.

Art. 10. Eventuais atos realizados por usuários que estejam equivocadamente cadastrados ou não tenham mais qualquer vínculo com o Município são considerados nulos e cabe ao órgão ou entidade responsável pelo seu credenciamento as tratativas para cessar ou reverter qualquer repercussão indevida.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E UNIDADES DEPARTAMENTAIS

Art. 11. O credenciamento de um órgão, entidade ou departamento como unidade protocolizadora no e-Palmas será realizado conforme a estrutura organizacional prevista em ato normativo, observado que, mediante justificativa do titular da Pasta solicitante, podem ser criadas unidades relativas a grupos de trabalho e subdivisões de unidades práticas.

§ 1º A solicitação para criação de unidades, grupos de trabalho e subdivisões não normatizadas devem ser feitas à AGTEC por formulário, conforme modelo previsto no Anexo III a este Decreto.

§ 2º Os atos realizados por unidades e subdivisões que não constam nos organogramas, regimentos, lei orgânica e demais atos constitutivos da estrutura administrativa municipal serão atribuídos à primeira unidade formal localizável na hierarquia ou ao solicitante do cadastro da subdivisão.

§ 3º Eventuais alegações de hipossuficiência técnica, desvio de função e/ou de finalidade provocado por atos realizados por unidades informais, bem como suas repercussões recaem sobre a unidade formal que solicitou o cadastro.

CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO DO PORTAL DE SERVIÇOS AO SISTEMA PROCESSUAL ELETRÔNICO

Art. 12. O uso preferencial do meio eletrônico deve incluir o relacionamento com o cidadão e dar-se-á pelo uso do portal de serviços da Prefeitura de Palmas (Portal do Cidadão).

Art. 13. O Portal do Cidadão constitui-se como o balcão digital de atendimento de serviços e é apto ao recebimento de documentos digitais e digitalizados, a fim de que integrem o PAE no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas definidas como tomadoras de serviços do Município de Palmas poderão credenciar uma identidade digital confiável associada a login e senha única por pessoa, que são intransferíveis.

Art. 15. Compete:

I - aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como à AGTEC, de maneira central, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação, incentivar a adesão do público ao Portal do Cidadão, a fim de que se relacionem digitalmente com a administração;

II - à AGTEC:

a) elaborar termo de adesão adequado, a fim de que o usuário externo seja plenamente ciente de suas responsabilidades, bem como da finalidade de uso de seus dados em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

b) em conjunto com o órgão ou entidade gestora de cada serviço mantido no Portal do Cidadão definir o tipo de serviço que o usuário externo pode requerer de maneira proporcional ao seu nível de validação;

c) definir os níveis de validação do usuário externo no relacionamento digital, para aquele que:

1. somente fez o cadastro digital e anexou documentos;

2. validou seu cadastro presencialmente;

3. ingressar de outros bancos de usuários confiáveis por meio de integração com outras bases, especialmente os do GOV.BR;

III - a cada órgão e entidade da administração pública municipal informar à AGTEC se o serviço pode ser requerido digitalmente ou somente de forma presencial.

Parágrafo único. O serviço requerido presencialmente não obsta o uso do PAE, mediante a digitalização e a inserção no Sistema dos documentos originais apresentados pelo cidadão, os quais em nenhuma hipótese ficarão retidos pela administração.

Art. 16. A administração pública municipal deve presumir a boa-fé do usuário no relacionamento digital em atendimento ao art. 3º, inciso XV, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. A presunção de boa-fé do usuário não obsta a AGTEC de buscar meios para garantir a autenticação digital.

Art. 17. O mau uso do Portal do Cidadão pelo usuário externo não enseja responsabilização do servidor, que pode, em casos de suspeição, a qualquer momento, solicitar o contato, o comparecimento presencial do cidadão, o envio de dados

complementares ou quaisquer outras medidas para garantir a continuidade da prestação do serviço.

Art. 18. Cabe ao servidor que verificar o mau uso, fraude ou falsidade ideológica, informar à gestão do seu órgão ou entidade para que sejam tomadas as providências administrativas e, conforme o caso, judiciais.

CAPÍTULO VI O CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL DE SERVIÇOS

Art. 19. A pessoa física ou jurídica que desejar requerer serviços digitais à administração pública municipal deve fazê-lo por meio do Portal do Cidadão, a fim de que a demanda seja aceita e respondida.

Art. 20. Para tomar serviços digitais o usuário deverá fornecer os dados solicitados no cadastro do Portal do Cidadão e consentir com o termo de uso, bem como manter seu login e senha intransferíveis.

Art. 21. O cadastro do usuário externo terá funções limitadas até que seja validado pelo interessado presencialmente ou por meio do uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. A validação de que trata o caput deste artigo não implica em concessão de funções e permissões plenas para o usuário externo no Portal do Cidadão, as quais, a critério da Administração, podem ser concedidas para aqueles que ingressem por meio de integração de bases confiáveis reconhecidas formalmente pela AGTEC, tal como o GOV.BR.

Art. 22. O usuário externo pode autorizar pessoas a requerer em seu nome, desde que devidamente cadastradas na área de autorizações e procurações em seus perfis de usuário.

Parágrafo único. Os atos realizados por autorizados ou procuradores recaem sobre o titular do cadastro, conforme preceitua o Código de Processo Civil.

Art. 23. É de responsabilidade dos usuários externos a manutenção de seus dados atualizados, fato que não impede a solicitação pelos órgãos e entidades da administração pública municipal de ajustes e complementação das informações apresentadas na requisição digital de serviços.

CAPÍTULO VII DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, mediante anuência e registros dos usuários no Portal do cidadão, podem realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

Art. 25. A AGTEC é encarregada de manter as funcionalidades de integração entre o Sistema e-Palmas e o Portal do Cidadão, a fim de que sejam cumpridos os requisitos de constituição como domicílio eletrônico, observado, ainda, que as ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 24:

I - devem:

a) dispor de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

b) ter meios de comprovação de emissão e de recebimento, inclusive leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

c) ser passíveis de auditoria;

d) conservar os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos ou pela temporalidade atribuída ao processo de origem, o que for maior.

e) manter anuência registrada de concordância do usuário com o uso do Portal do Cidadão e dos meios eletrônicos de comunicação nele informados, considerados tempestivos e suficientes o acesso e a leitura digital de comunicações, notificações e intimações.

II - podem ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal, tal como disposto no art. 43. do inciso III da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO VIII DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 26. As assinaturas eletrônicas serão reconhecidas nos termos do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, distinguindo-se em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas neste Decreto, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

§ 3º Os sistemas e aplicações tecnológicas que registram assinaturas dos usuários de serviços públicos no Município devem contar, no mínimo, com funcionalidades que garantam a assinatura eletrônica avançada.

Art. 27. Os órgãos e entidades da administração pública municipal devem informar na carta de serviços, levada em conta a criticidade e riscos envolvidos, o tipo de assinatura eletrônica adequada à tomada digital do serviço.

Art. 28. As assinaturas realizadas por login e senha emitidos pelo Portal do Cidadão e pelo e-Palmas são suficientes para cumprir todos os efeitos dos processos administrativos eletrônicos e para a prestação de serviços digitais.

CAPÍTULO IX DA VIRADA DIGITAL, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Art. 29. É estabelecido 4 de março de 2024, como data de virada do PAE (Virada Digital), a partir do qual todos os registros documentais devem ser efetivados no Sistema e-Palmas, bem como, quando demandados pelo usuário externo, ingressados pelo Portal do Cidadão.

§ 1º A partir da data de que trata o caput deste artigo são inadmitidas e consideradas nulas as solicitações de serviços e envio de documentos ou processos por e-mail e aplicativos de mensageria eletrônica, sobretudo, aqueles de cunho privado dos servidores e agentes públicos.

§ 2º O usuário externo sempre pode optar pelo atendimento presencial, o que não obsta aos órgãos, entidades

e servidores incentivarem o uso do PAE por meio do Portal do Cidadão.

Art. 30. Os órgãos e entidades da administração pública municipal devem constituir unidades responsáveis pelo recebimento centralizado das requisições digitais do Portal do Cidadão e informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, a AGTEC.

§ 1º As unidades indicadas pelos órgãos e entidades devem receber treinamento especializado por meio da AGTEC para operar o PAE, a fim de serem qualificadas como multiplicadoras em suas respectivas Pastas.

§ 2º O gestor da unidade informada ou pessoa por ele indicado deve compor grupo de trabalho, constituído em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dedicado à melhoria contínua do PAE.

Art. 31. Os órgãos e entidades da administração pública municipal devem informar à AGTEC a necessidade de integrações e interoperabilidade entre sistemas de negócio específico, a fim de que os registros produzidos por estes integrem adequadamente os processos mantidos no e-Palmas.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos produzidos em outros sistemas que ingressem processo administrativo devem receber NUP e constar na visualização do processo digital, bem como, quando tratar-se de ato resultante de tomada de serviço digital, ser acessível ao cidadão.

Art. 32. Os documentos físicos, a partir da data da virada digital, devem ser digitalizados mediante à necessidade de tramitação, uso ou desarquivamento, para que as novas peças e registros sejam produzidos eletronicamente, observado que:

I - deve constar na última página do processo/documento físico o NUP do PAE por meio do qual continua a providência de que trata o registro, conforme modelo previsto no Anexo III a este Decreto (guia-para físico-digital);

II - a primeira página do PAE, derivado de processo físico, deve trazer dados de identificação e localização do original em papel, conforme modelo previsto no Anexo IV a este Decreto (guia-para digital-físico).

§ 1º As guias-para físico-digital não obstam a necessidade de digitalizar o documento físico, a fim de que o trâmite não pressuponha a necessidade de trânsito de documentos em papel.

§ 2º Os órgãos e entidades, sob orientação da AGTEC, devem adquirir os meios e equipamentos para digitalização de seus processos na proporção do fluxo de seus documentos.

Art. 33. Cabe à AGTEC atender os chamados e mobilizar os técnicos, prestadores de serviços e servidores responsáveis por manter os sistemas, suas infraestruturas tecnológicas, bancos de dados, redes e demais dispositivos tecnológicos que visem a continuidade e a disponibilidade do PAE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal podem realizar chamado e pedido de suporte técnico nos casos de indisponibilidade, lentidão, erros e bugs por meio de canais oficiais de atendimento indicados pela AGTEC.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. É vedado no âmbito da administração pública municipal o uso de outros sistemas de gestão eletrônica de documentos e processo eletrônico.

Art. 35. Outras ferramentas e sistemas que tenham interface de relacionamento com o cidadão devem ser obrigatoriamente comunicadas à AGTEC, com a finalidade de centralização dos links de acesso no Portal do Cidadão.

Parágrafo único. A comunicação de outras ferramentas e sistemas pelos órgãos e entidades deve ser feita com a devida justificativa, conforme modelo previsto no Anexo V a este Decreto.

Art. 36. A AGTEC deve atuar no sentido de garantir que não se imponha ao servidor e ao cidadão a necessidade de manter

inúmeros cadastros, logins e senhas digitais para relacionar-se com o PAE.

Art. 37. Compete à AGTEC promover o treinamento e a reciclagem periódica dos servidores no uso do PAE e nas ferramentas de sua sustentação, a saber, o Sistema e-Palmas e o Portal do Cidadão.

Art. 38. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as unidades setoriais dos órgãos e entidades do Município, exceto ao sistema de envio, recebimento e confirmação de matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que, por ventura, possuírem unidade setorial com atividades inexecutáveis por meio do e-Palmas, em razão de condições específicas para o desenvolvimento, devem submeter o caso, de forma justificada, à AGETEC para deliberação.

Art. 39. É revogado o Decreto nº 1.647, de 12 de setembro de 2018.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 6 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Yrene Tomiko Nakamura Lima
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação
do Município de Palmas

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.486, DE 6 FEVEREIRO DE 2024.

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS E PERMISSÕES:

1. Informações do Órgão/Entidade:

Nome do Órgão/Entidade:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. Informações do Solicitante:

Nome Completo:
Cargo:
Telefone de Contato:
E-mail Institucional:

3. Tipo de Solicitação:

Concessão de Funções/Permissões:
Supressão de Funções/Permissões: Credenciamento de Novo Usuário:
Descredenciamento de Usuário:

4. Detalhes da Solicitação:

Descrição da Solicitação: (Detalhar a natureza da concessão, supressão, credenciamento ou descredenciamento)

5. Informações do Usuário (para credenciamento/descredenciamento):

Nome Completo:
Tipo de Vínculo com a Administração: (Efetivo, Comissionado, Temporário, etc.) Cargo/Função:
Setor de Atuação:
E-mail Institucional:

6. Permissões Requeridas:

Listar as funções e permissões a serem concedidas ou suprimidas: (Especificar detalhadamente para garantir a adequação ao perfil do usuário)

7. Justificativa da Solicitação:

Motivo da Concessão/Supressão/Credenciamento/Descredenciamento:
(Explicar a razão da solicitação, incluindo a relevância e a necessidade para o desempenho das funções do usuário)

8. Assinatura do Solicitante:

Data:
Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.486, DE 6 FEVEREIRO DE 2024.

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO:

1. Informações do Órgão/Entidade:

Nome do Órgão/Entidade:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. Informações do Solicitante:

Nome Completo:
Cargo:
Telefone de Contato:
E-mail Institucional:

3. Tipo de Estrutura Solicitada:

Nova Unidade Departamental
 Grupo de Trabalho
 Subdivisão de Unidade Existente
 Outro (especificar)

4. Nome Proposto para a Estrutura:

Nome:

5. Justificativa da Criação:

Descrição Detalhada da Justificativa: (Incluir a razão para a criação, objetivos, importância para a estrutura administrativa, etc.)

6. Organograma Proposto:

Estrutura Hierárquica: (Incluir um esboço ou descrição do organograma da nova unidade/grupo de trabalho/subdivisão: unidade superior e as subordinadas).

7. Assinatura do Solicitante:

Data:
Assinatura:

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.486, DE 6 FEVEREIRO DE 2024.

GUIA-FORA FÍSICO-DIGITAL:

[Deve constar como última página de processos físicos que tiveram a continuação em andamento eletrônico]

1. Informações do Documento Físico:

Título do Documento:
Tipo de Documento:
Número de Páginas:
Data do Documento:
Órgão/Entidade Emissor:

2. Informações do Processo/Documento Físico:

Número Único de Protocolo (NUP):
Data de Criação do Processo:
Descrição Resumida do Conteúdo:
Localização Física do Documento: (Especificar o arquivo, sala, estante, etc.)

3. Informações do Processo Eletrônico Correspondente:

Número Único de Protocolo Eletrônico (NUP):

Data de Criação do Processo Eletrônico:
Link de Acesso ao Processo Eletrônico: (Inserir o link direto para o processo/documento no Sistema e-Palmas)

4. Observações:

Notas Adicionais: (Espaço para informações adicionais relevantes sobre a digitalização, restrições de acesso, etc.)

5. Declaração

"Confirmando que este processo tem sua continuação digital, a qual está disponível eletronicamente no Sistema e-Palmas sendo localizável com os dados aqui inseridos."

Data da Digitalização:
Nome e Assinatura do Responsável pela Digitalização:

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.486, DE 6 FEVEREIRO DE 2024.

GUIA-FORA DIGITAL-FÍSICO:

[Deve constar como primeira página de processos digitais que são continuação de processos]

1. Informações do Processo Eletrônico:

Título do Processo Eletrônico:
Número Único de Protocolo Eletrônico (NUP):
Data de Criação do Processo Eletrônico:
Órgão/Entidade Responsável:

2. Informações do Documento/Processo Físico Correspondente:

Número Único de Protocolo (NUP) do Documento Físico:
Data do Documento/Processo Físico:
Localização Física do Documento/Processo: (Especificar o arquivo, sala, estante, etc., onde o documento físico está armazenado)

3. Declaração de Vinculação:

"Confirmando que este processo eletrônico é continuação do documento/processo físico especificado acima."

Data:
Nome e Assinatura do Responsável:

ANEXO V AO DECRETO Nº 2.486, DE 6 FEVEREIRO DE 2024.

INFORMAÇÃO DE USO DE SISTEMA:

Com o intuito de centralizar os canais de comunicação com o cidadão, informamos que disponibilizamos ao cidadão sistema informatizado específico, a fim de disponibilizar o seu link de acesso no Portal do Cidadão.

1. Informações do Órgão/Entidade Solicitante:

Nome do Órgão/Entidade:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. Informações do Solicitante:

Nome Completo:
Cargo:
Telefone de Contato:
E-mail Institucional:

3. Descrição do Sistema Alternativo:

Nome do sistema:
Finalidade do sistema:
Fornecedor/Desenvolvedor:
Principais Funcionalidades:

4. Assinatura do Solicitante:

Data:
Assinatura:

ATO Nº 193 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial:

I - Chefe de Unidade de Atendimento de Apoio a Infância - DAS-7, TÂNIA NOLETO DE SOUSA;

II - Chefe de Unidade de Atendimento - Medidas Socioeducativas - DAS-7, CLAUDINEY LEITE DE SOUZA;

III - Chefe de Unidade de Atendimento - CRAS - DAS-7, MARIA MADALENA PEREIRA SOARES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 194 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada SERENA MARTINS SENA no cargo de Gerente de Gestão e Finanças - DAS-7, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 195 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado LEONARDO CESAR MOTA CASTRO no cargo de Assessor Jurídico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 196 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado EDISON PASSOS NUNES no cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 197 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada MARTA LUCIA VIANA SILVA SANTOS, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio de Direitos Humanos - FG, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 198 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada ELAINE APARECIDA TORICELLI CLETO, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Atendimento de Vigilância Socioassistencial - FG, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 199 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023004808 e Parecer nº 349/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, ANA LAURA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 200 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023055345 e Parecer nº 795/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, DANNYELL DUARTE DOS SANTOS CARDOSO para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no período de 22 (vinte e dois) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 201 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, E-palmas nº 00000.0.002210/2023 e Parecer nº 983/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 9 de fevereiro de 2024:

BEATRIZ GONZAGA DE ALMEIDA;
JANDERSON FERREIRA DE SOUSA;
MARYANA AIRES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 202 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 00000.0.007768/2023, Parecer nº 1005/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de CLEISON BORGES ROMÃO para exercer o cargo de Analista de Sistemas-40h, na Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, no período de 12 (doze) meses, a partir de 9 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

2024, onde se lê: WENERSON PEREIRA FERREIRA, leia-se: WEMERSON PEREIRA FERREIRA;

II - Ato nº 163-CT, de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.398, de 2 de fevereiro de 2024, onde se lê: LUANA SOUSA SANTOS, leia-se: LUANA SANTOS SOUSA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS/TO

REF: EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAME TOXICOLÓGICO

O MUNICÍPIO DE PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, após informações retransmitidas pela Fundação VUNESP, e em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos processos judiciais relacionados abaixo, CONVOCA os candidatos a seguir para a entrega do exame previsto no item 20.9.1, alínea “h” do Edital de Abertura de Inscrições (exames toxicológicos), na forma determinada pelo juízo.

1. Local de Prova
0101 INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ACSU SE 60 (602 sul), Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 13
Plano Diretor Sul
Palmas – TO

2. Lista dos Candidatos Convocados para Entrega de Exame Toxicológico

Nº DO PROCESSO	CANDIDATO	LIMINAR	HORA	SALA
0001991-08.2024.8.27.2729/TO	FRANCISCO WILSON SANTOS SABOIA JÚNIOR	Entrega do toxicológico em 09/02/2024	10 horas	001

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Palmas, 08 de fevereiro de 2024

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São retificadas as partes, quanto aos nomes, nos atos a seguir:

I - Ato nº 160-CT, de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.398, de 2 de fevereiro de

PORTARIA Nº 147, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito no Ato nº 65-NM, de 22 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.388, de 22 de janeiro de 2024, a parte que nomeou TÂNIA NOLETO DE SOUSA no cargo de Chefe de Unidade de Atendimento - CRAS - DAS-7, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado IDMILTON FERREIRA DA SILVA do cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 7 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São dispensadas as adiante relacionadas, das funções gratificadas que especifica, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, a partir de 9 de fevereiro de 2024:

I - Chefe da Divisão de Atendimento de Vigilância Socioassistencial - FG, MARTA LUCIA VIANA SILVA SANTOS;

II - Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio de Direitos Humanos - FG, KLEYDIANNE DA SILVA FARIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada a Portaria nº 136, de 7 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.401, de 7 de fevereiro de 2024, que exonerou Mônica Patrícia Barbosa Cerqueira Costa, quanto ao período, onde se lê: a partir de 8 de janeiro de 2024; leia-se: a partir de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 016/2024

PROCESSO Nº: 2022065323
RECORRENTE: SIFCON – SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21938

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 01.05 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 21938, período de janeiro a dezembro de 2017, no valor originário de R\$ 41,46. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção total do lançamento. Em sessão realizada em 06/02/2024, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022065323 em nome de SIFCON – SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 41,46 (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 08 de fevereiro de 2024.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 017/2024

PROCESSO Nº: 2022065324
RECORRENTE: SIFCON – SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21939

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 01.05 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 21939, período de janeiro a dezembro de 2018, no valor originário de R\$ 3.868,28. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do lançamento, reduzindo ao valor originário de R\$ 335,90. Em sessão realizada em 06/02/2024, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 335,90.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022065324 em nome de SIFCON – SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 335,90 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 08 de fevereiro de 2024.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 018/2024

PROCESSO Nº: 2022065326
RECORRENTE: SIFCON – SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21940

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 01.05 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 21940, período de janeiro a dezembro de 2019, no valor originário de R\$ 4.306,86. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo cancelamento total do lançamento. Em sessão realizada em 06/02/2024, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pelo cancelamento total do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022065326 em nome de SIFCON – SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento total do Auto de Infração.

Palmas TO, 08 de fevereiro de 2024.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 3212-7053, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Auto de Infração / Processo		Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
SANTOS & CASTELÃO LTDA.	Autos de Infração: 17604-17605-17606-17607/2020. Processo: 2020030495-2020030496-2020030497-2020030498.	ISS-AF	22/02/2024	14:40h

Palmas, 07 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da Juref

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****CMEI FONTES DO SABER****RESULTADO DE LICITAÇÃO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI do CMEI Fontes do Saber torna público, para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS-TO – APRAFEP-TO, com o valor total de R\$ 52.907,60 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e sessenta centavos); e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES E AGROINDÚSTRIAS DE PALMAS – AGROP, com o valor de R\$ 24.371,20 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, com o valor de R\$ 20.945,10 (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); foram julgadas vencedoras do Processo nº 2023070702, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2024

Marta da Silva Borges Rodrigues
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024**

PROCESSO Nº: 2023065191
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 001/2023
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS
CONTRATADA: OAS EMPREITEIRA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para instalação parcial do forro.
VALOR TOTAL: R\$ 62.367,64 (sessenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017e Processo nº 2023065191.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2000.3057 e 12.365.2000.3061 e 12.365.1109.3061 e 12.361.1109.3057
NATUREZA DE DESPESA: 33.50.39 e 44.50.51 e 33.50.39
FONTES: 15.001.001; 15400000; 15300000; e 1500000 e 002,0030 e 0010
VIGÊNCIA: 06 de abril de 2024
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, por sua representante legal a Sr.ª. Evercina Barbosa Cirqueira, inscrita no CPF nº XXX.186.871-XX e portadora do RG nº X58.4XX-SSP/TO. Empresa: OAS EMPREITEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.403.950/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr.º Oziron Alves da Silva, inscrito no CPF nº XXX.371.231-XX e portador do RG nº XX8.01XX-SSP/GO.

CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS**PORTARIA Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº001/2024, Processo nº 2023060124 firmado com a empresa PAULISTA IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Ferreira Silva	413013333	05/02/2024
SUPLENTE	Iolete Ribeiro Alves Mota	413018116	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Clara da Silva
Presidente da A.C.E

PORTARIA Nº 006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº002/2024, Processo nº 2023060124 firmado com a empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Ferreira Silva	413013333	05/02/2024
SUPLENTE	Iolete Ribeiro Alves Mota	413018116	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Clara da Silva
Presidente da A.C.E

PORTARIA Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, no uso de suas

atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº003/2024, Processo nº 2023060124 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Ferreira Silva	413013333	05/02/2024
SUPLENTE	Iolete Ribeiro Alves Mota	413018116	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Clara da Silva
Presidente da A.C.E

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, no uso de suas

atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº004/2024, Processo nº 2023060124 firmado com a empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Ferreira Silva	413013333	05/02/2024
SUPLENTE	Iolete Ribeiro Alves Mota	413018116	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Clara da Silva
Presidente da A.C.E

PORTARIA Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, no uso de suas

atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº005/2024, Processo nº 2023060124 firmado com a empresa SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.778.439/0001-88, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Ferreira Silva	413013333	05/02/2024
SUPLENTE	Iolete Ribeiro Alves Mota	413018116	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Clara da Silva
Presidente da A.C.E

PORTARIA Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, no uso de suas

atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº006/20234 Processo nº 2023004142 firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILE, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Ferreira Silva	413013333	06/02/2024
SUPLENTE	Iolete Ribeiro Alves Mota	413018116	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Clara da Silva
Presidente da A.C.E

PORTARIA Nº 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, no uso de suas

atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº007/2024, Processo nº 2023060124 firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Ferreira Silva	413013333	05/02/2024
SUPLENTE	Iolete Ribeiro Alves Mota	413018116	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Clara da Silva
Presidente da A.C.E

CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO**PORTARIA Nº. 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 para o exercício de 2024.

A Presidente da ACCEI – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ACCEI, DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO, e na Lei Municipal nº1.256/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2024, a Comissão de Contratação da ACCEI – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ACCEI, DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 2.460, e 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação as servidoras e os servidores:

I – Cleidionice da Silva Saraiva-mat-413013509-Presidente

II – Valdirene Marinho da Silva Evangelista-mat-413007356-Secretária

III – Ildesilva Cirqueira de Macedo Santos-mat-301441-Membro

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pela servidora indicada no inciso II.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I e II do art. 2º:

I- Rosicléia Batista dos Santos-mat.253951-Suplente

II - Maria Bonfim Fernandes Pereira-mat-413013198-Suplente

Art. 4º A Presidente da ACCEI instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, dos integrantes da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2024.

Fabiana Aparecida Gomes
Presidente da ACCEI

E. M. MONTEIRO LOBATO**PORTARIA Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº

2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de nº 001/2024, processo nº 2023069464, firmado com a empresa, KG FERRAZ EIRELI-ME inscrita no CNPJ Nº22.460.102/0001-22, prestação de serviços para entrega de recarga de gás.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Lorena Lima de Oliveira Carvalho	4130089971	31/01/2024
SUPLENTE	Antônio Ramiro Cândido de Oliveira	259771	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2024.

Maria do Socorro Fragoço Alves
PRESIDENTE DA A.C.E

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº: 2023069464
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO

LOBATO
 CONTRATADA: K G FERRAZ-EIRELI-ME
 OBJETO: Prestação de serviços para Recarga de Gás GLP-45 KG Líquido.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.039/2017 e processo nº 2023069464.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Do Socorro Fragozo Alves, inscrita no CPF XXX.723.931-XX e portadora do RG nº X08.2XX- SSP/TO. Empresa: KG FERRAZ-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 22.460.102/0001-22, por meio de sua representante legal a Sr.ª Karulina Gomes Ferraz, inscrita CPF nº XXX.189.031-XX e portadora do RG Nº X798XX-SSP-TO.

E. M. PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO

PORTARIA Nº. 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 para o exercício de 2024.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE- ETI Professor Fidêncio Bogo, e na Lei Municipal nº 1.256/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2024, a Comissão de Contratação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 2.460, e 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Ficam designados para atuar como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação as servidoras e os servidores:

I – Sirvanio Barbosa Passos – Mat. 134351 - Presidente

II – Suelismar Correa da Silva – Mat. 413023521 - Secretária

III – Geovana Pereira da Silva Carneiro – Mat. 377751 - 1º membro

IV – Wisley Rodrigues de Moraes – Mat. 413012929 - 2º membro

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pela servidora indicada no inciso II.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I e II do art. 2º:

I- Sunamita Cruz dos Santos – Mat. 323541 - Suplente

II – Joice Carvalho de Paula – Mat. 314351 - Suplente

Art. 4º A Presidente da ACE instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de

Contratação, dos integrantes da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2024.

Joselaine Queli Fiametti
 Presidente da ACE

PORTARIA Nº. 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da comissão de chamada pública para o exercício de 2024

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE- Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo, na Lei Municipal nº 1.210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2024, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 1.210/2003 e a Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Sirvanio Barbosa Passos – Presidente
 Suelismar Correa da Silva – Secretária
 Geovana Pereira da Silva Carneiro – 1º Membro
 Wisley Rodrigues de Moraes – 2º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Sunamita Cruz dos Santos – Suplente
 Joice Carvalho de Paula – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2024.

Joselaine Queli Fiametti
 Presidente da ACE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PROCESSO: 2024000586

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2024

- À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2024000586, Parecer Jurídico nº 057/2024/GAB/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa, CLINICA

ODONTOLÓGICA DRA^a ANDRESSA BARROS, inscrita na CNPJ nº 37.092.560/0001-23, para realização de Palestra com a odontóloga ANDRESSA BARROS, em 03 de fevereiro de 2024, durante a programação da ExpoBeleza, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2024000586, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 2600.23.691.7000.4427, fonte: 15000000, Natureza de Despesa: 33.90.39.

Palmas - TO, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO, Nº 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos(as) conselheiros(as) na 341ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2024 através de web conferência, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012.

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 2.093, de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/TO.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 6.603, de 13 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prestação de Contas do Repasse de Recursos do Fundo a Fundo Piso Tocantinense de Assistência Social PTAS I – Cofinanciamento do Benefícios Eventuais Gestão SUAS referente ao ano 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2024

Vilma Maria Gomes da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
– CMAS – Palmas-TO

RESOLUÇÃO, Nº 002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a Retificação Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeiro correspondente ao exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos(as) conselheiros(as) 341ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2024 através de web conferência, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Retificação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeiro correspondente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2024

Vilma Maria Gomes da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
– CMAS – Palmas-TO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº009/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 009/2024 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SESMU, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SESMU (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos

Correios para ACNE 1 – Av. JK – Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28ª – 3º Andar- Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO- CEP 77.066-014. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Conductor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: <https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/009DiarioOficial08022024NA.pdf> . Total de autuações publicadas neste Edital: 5259 (Cinco mil e duzentos e cinquenta e nove).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Trânsito e Transporte

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 010/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 010/2024 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos Correios para ACNE 1 – Av. JK – Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28ª – 3º Andar- Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO- CEP 77.066-014. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no sítio: <https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/010DiarioOficial08022024NP.pdf> . Total de penalidades publicadas neste Edital: 524 (quinhentos e vinte e quatro).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Trânsito e Transporte

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA Nº 01/2024

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.768, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 050/2020/SESMU, de 12 de maio de 2020, que aprovou o regimento interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, formaliza o desligamento voluntário dos alunos abaixo

relacionados do Programa supracitado a partir do dia 01/02/2024, Palmas-TO.

NOME	ATIVIDADE	UFIP
Cainã Andrade Carvalho de Oliveira	Orquestra Jovem (Monitor)	362,64
Vitória Milhomem Soares	Orquestra Jovem	176,32
Calebe Carmo Silva	Orquestra Jovem	176,32

Palmas, 07 de fevereiro de 2024.

José Rênisson Oliveira da Silva – Inspetor
Coordenador do programa sociocultural
de segurança preventiva da GMP

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 008/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008, nº 001/2010 de 24/02/2010 e Decreto municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados abaixo:

EDITAL Nº 001/2024/FCP – APOIO AO CARNAVAL DE RUA			
Contrato nº	Nº Processo	Proponente	Fiscal de contrato/ Suplente
062/2024/FCP	2024014863	38.712.977 ISABELA CORDEIRO MACHADO	TITULAR: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
			SUPLENTE: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa Mat. 413046188
063/2024/FCP	2024014859	MARIA IVANETE ANTÔNIO DOS SANTOS	TITULAR: Jefferson Lucas Araújo Leal Mat. nº 413054741
			SUPLENTE: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
064/2024/FCP	2024014857	FILIPE MOURA DOS SANTOS PORTO	TITULAR: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
			SUPLENTE: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa Mat. 413046188
065/2024/FCP	2024014864	LUANA BOGO MONTEIRO DA SILVA	TITULAR: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
			SUPLENTE: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa Mat. 413046188
066/2024/FCP	2024014860	32.508.637 BEATRIZ CARVALHO DOURADO AQUILA	TITULAR: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
			SUPLENTE: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa Mat. 413046188
067/2024/FCP	2024014866	43.410.543 PHABLO GALVÃO	TITULAR: Victor Gabriel Mutz Aguiar Mat. nº 413054681
			SUPLENTE: Jefferson Lucas Araújo Leal Mat. nº 413054741
068/2024/FCP	2024014865	JAQUELINE VIEIRA MORAES	TITULAR: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
			SUPLENTE: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa Mat. 413046188
069/2024/FCP	2024014861	JULIANA SARAIVA DE BRITO	TITULAR: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
			SUPLENTE: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa Mat. 413046188
070/2024/FCP	2024014862	PHILIPPE RAMOS PEDROSA	TITULAR: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
			SUPLENTE: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa Mat. 413046188

071/2024/FCP	2024015060	SABRINA FITTIPALDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	TITULAR: Jefferson Lucas Araújo Leal Mat. nº 413054741 SUPLENTE: Victor Gabriel Mutz Aguiar Mat. nº 413054681
072/2024/FCP	2024015058	THIAGO BOTELHO AZEVEDO	TITULAR: Jefferson Lucas Araújo Leal Mat. nº 413054741 SUPLENTE: Flavia Martins Costa Mat. nº 413063724
073/2024/FCP	2024015114	JENNIFER PAULA AZEVEDO LIMA	TITULAR: Marcus Vinicius Rocha Silva Mat. nº 413017621 SUPLENTE: Euzeni Pedroso Grimm Mat. nº 1020931
074/2024/FCP	2024015121	KELLY CRISTINA MACHADO VIEIRA	TITULAR: Liublana Silva Moreira Siqueira Mat. nº 378861 SUPLENTE: Ivamberto da Silva Lemos Mat. nº 328421
075/2024/FCP	2024015421	FABIANA RAQUEL LEITE BARBOSA ***102711**	TITULAR: Euzeni Pedroso Grimm Mat. nº 1020931 SUPLENTE: Igor Barbosa Melo Mat. nº 324581
076/2024/FCP	2024015449	LDA DISTRIBUIDORA ALTAS HORAS	TITULAR: Jefferson Lucas Araújo Leal Mat. nº 413054741 SUPLENTE: Victor Gabriel Mutz Aguiar Mat. nº 413054681

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciela Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa	413046188

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I- Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II- Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III- Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV- Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V- Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 060/2022

PROCESSO Nº: 2022049107
ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONTRATADO: TIAGO SOUZA BERARDI

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2022, referente ao Processo nº 2022049107, a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe o art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

RESCISÃO: A partir da assinatura do presente termo, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2022, referente ao Processo nº 2022049107, dando estes por encerrados, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidos.

A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte, não cabendo ainda, a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde 302 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/nº - Espaço Cultural José Gomes Sobrinho - Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pela Presidente, GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, RG: XXX0450 SSP/TO, CPF: XXX.858.911-XX, residente em Palmas - TO e por outro lado o Senhor TIAGO SOUZA BERARDI, inscrito no CPF n.º XXX.915.277-XX, Instrutor de Artes e Cultura: Escultura, doravante denominado CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014863

ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

PREMIADO (A): 38.712.977 ISABELA CORDEIRO MACHADO

OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas - FCP de prêmio ao Bloco Brilhosa, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014863.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 - Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2682, emitida em 06 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº

11.794.886/0001-09 com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e 38.712.977 ISABELA CORDEIRO MACHADO, CNPJ nº 38.712.977/0001-04, doravante denominada PREMIADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014859
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): MARIA IVANETE ANTÔNIO DOS SANTOS
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Sou da Paz, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014859.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2684, emitida em 06 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e MARIA IVANETE ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF nº XXX.862.011-XX, doravante denominada PREMIADO(A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014857
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): FILIPE MOURA DOS SANTOS PORTO
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco da Fê, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014857.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2749, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pela Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e FILIPE MOURA DOS SANTOS PORTO, CPF nº XXX.949.801-XX, doravante denominado PREMIADO(A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014864
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): LUANA BOGO MONTEIRO DA SILVA
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Tô Pagodeira, conforme os

termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014864.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2771, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e LUANA BOGO MONTEIRO DA SILVA, CNPJ nº 42.345.014/0001-97, doravante denominada PREMIADO(A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014860
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): 32.508.637 BEATRIZ CARVALHO DOURADO AQUILA
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Na Doida, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014860.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2782, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e 32.508.637 BEATRIZ CARVALHO DOURADO AQUILA, CNPJ nº 32.508.637/0001-80, doravante denominada PREMIADO(A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014866
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): 43.410.543 PHABLO GALVÃO
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Rede Preta, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014866.
VALOR TOTAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2705, emitida em 06 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição

de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, a Senhora Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e 43.410.543 PHABLO GALVÃO, CNPJ nº 43.410.543/0001-90, doravante denominada PREMIADO(A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014865
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): JAQUELINE VIEIRA MORAES
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Boto Fé Nesse Carna, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014865.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2778, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, a Senhora Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e JAQUELINE VIEIRA MORAES, CPF nº XXX.208.971-XX, doravante denominada PREMIADO(A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014861
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): JULIANA SARAIVA DE BRITO
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Pirarucu, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014861.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2735, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e JULIANA SARAIVA DE BRITO, CPF nº XXX.023.101-XX, doravante denominada PREMIADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024014862
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): PHILIPÉ RAMOS PEDROSA
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de

Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Meu Bloco, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024014862.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2746, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e PHILIPÉ RAMOS PEDROSA, CPF nº XXX.000.651-XX, doravante denominada PREMIADO(A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024015060
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): SABRINA FITTIPALDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Corujinhas, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024015060.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2799, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e SABRINA FITTIPALDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.076.104/0001-67, doravante denominada PREMIADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024015058
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): THIAGO BOTELHO AZEVEDO
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco das Musas, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024015058.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2756, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e THIAGO BOTELHO AZEVEDO, CPF nº XXX.362.581-XX, doravante denominada PREMIADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024015114
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): JENNIFER PAULA AZEVEDO LIMA
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Mit Kids, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024015114.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2732, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e JENNIFER PAULA AZEVEDO LIMA, CPF nº XXX.161.762-XX, doravante denominada PREMIADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024015121
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): KELLY CRISTINA MACHADO VIEIRA
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Da 108, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024015121.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2703, emitida em 06 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e KELLY CRISTINA MACHADO VIEIRA, CPF nº XXX.578.651-XX, doravante denominada PREMIADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024015421
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): FABIANA RAQUEL LEITE BARBOSA ***102711**
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela

Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Pequibloco, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024015421.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2823, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e FABIANA RAQUEL LEITE BARBOSA ***102711**, CNPJ nº 34.276.151/0001-99, doravante denominada PREMIADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024/FCP

PROCESSO Nº: 2024015449
ESPÉCIE: CONTRATO DE PREMIAÇÃO
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
PREMIADO (A): LDA DISTRIBUIDORA ALTAS HORAS
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato o pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas – FCP de prêmio ao Bloco Altas Horas, conforme os termos do presente contrato e das especificações constantes nos autos do processo nº 2024015449.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
BASE LEGAL: Lei Complementar Nº 137/2007, Decreto Nº 1.704/2019 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024/FCP.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000103, Programa de Trabalho: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Ficha: 20241822, Nota de Empenho nº. 2854, emitida em 07 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, doravante denominado CONCEDENTE, e LDA DISTRIBUIDORA ALTAS HORAS, CNPJ nº 20.769.902/0001-02, doravante denominada PREMIADO (A).

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CARTÃO DO ESTUDANTE – Nº. 01/2024/FJP.

Considerando o item 7.1 do EDITAL Nº. 01/2024/FJP publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.384 – Terça-Feira, na data de 16 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade hábil para o Resultado Final da Seleção e proporcionar tempo adequado para a inscrição no programa, dos estudantes que ainda estão retornando as aulas em suas respectivas instituições de ensino, prorroga-se os itens do cronograma de acordo com a tabela abaixo.

O Presidente(a) da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 – Alterar o Cronograma de Atividades (item 7. do Edital 01/2024/FJP) e prazos constantes no item 7.1 do referido Edital 01/2024/FJP, conforme apresentado abaixo:

ETAPAS	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação em diário oficial – DOM da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e do Edital.	16/01/2024	DOM – Diário Oficial do Município de Palmas.
Abertura das inscrições.	17/01/2024	http://cidadao.palmas.to.gov.br
Encerramento das inscrições.	16/02/2024	http://cidadao.palmas.to.gov.br
Resultado da pré-seleção	21/02/2024	https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-municipal-da-juventude-de-palmas/43/ http://diariooficial.palmas.to.gov.br/
Prazo para interposição de recurso	22/02/2024 a 23/02/2024	Os recursos deverão ser requeridos com o assunto: Interposição de recurso – Cartão do Estudante 2023 através do portal: https://cidadao.palmas.to.gov.br
Resposta aos recursos	26/02/2024	Portal cidadão e e-mail do solicitante
Resultado Final da Seleção	27/02/2024	https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-municipal-da-juventude-de-palmas/43/ http://diariooficial.palmas.to.gov.br/
Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Prestação de Serviço Voluntário ao Município de Palmas e início das recargas	28/02/2024	Informação a ser comunicada posteriormente pelos canais de comunicação da FJP e Prefeitura de Palmas

Palmas, 08 de Fevereiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR
Presidente Interino da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 03/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 79-DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.146, de 25 de janeiro de 2023, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e respectivo suplente do Contrato Nº 01/2024, celebrado com a empresa INSTITUTO DE INOVAÇÃO CULTURA E TURISMO DO TOCANTINS – CULTUR inscrita CNPJ/MF: 07.402.615/0001-93, para realizar apresentação artística com TABOKA GRANDE no dia 03 de fevereiro durante a programação da Queima dos Tambores, em Taquaruçu, processo nº 2024013344, conforme termo de referência e proposta da contratada.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Daniel Araújo dos Santos	413049095
SUPLENTE	Gisane da Silva Castro	413054892
SUPLENTE	Tatiele Paula Costa	412063156

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, em Palmas – Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Giovanni Assis
Presidente da Agência Municipal de Turismo

PROCESSO:2024013344
INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2024013344, Parecer Jurídico nº 001/2024/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa INSTITUTO DE INOVAÇÃO CULTURA E TURISMO DO TOCANTINS, CNPJ nº 07.402.615/0001-93 para realizar apresentação artística musical com TABOKA GRANDE, no dia 03 de fevereiro de 2024; durante a programação da Queima dos Tambores, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2024013344 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 26.1400.23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 15000000.

Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2024.

Giovanni Alessandro Assis Silva
Presidente da Agência Municipal de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024/AGTUR

PROCESSO Nº: 2024013344
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: INSTITUTO DE INOVAÇÃO CULTURA E TURISMO DO TOCANTINS

OBJETO: O objeto do presente é a contratação da TABOKAGRANDE para apresentação artística durante a programação da Queima de Tambores

PRAZO: O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura até 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2024

VALOR TOTAL: O valor do presente Contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

BASE LEGAL: Processo nº 2024013344 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024/SUAD/PGM.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 23.695.7000-4035; Gestão/Unidade: 1400, Fonte: 15000000, 3.3.90.39, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 20240199.

SIGNATÁRIOS: AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na ARSE 33, Avenida NS-10, Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0015-80, neste ato representada por seu Presidente o Srº GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.858.911-XX, RG nº XX304XX -SSP/GO, residente nesta capital, e por outro lado. A empresa INSTITUTO DE INOVAÇÃO CULTURA E TURISMO DO TOCANTINS-CULTUR, CNPJ: 07.402.615/0001-93, neste ato representada por Sr. WERTEMBERG PEREIRA NUNES, brasileiro, empresário, RG: X843XX SSP/GO e CPF nº XXX.296.041-XX, doravante denominada CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 01/2024 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, devidamente representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao estabelecido no Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Art. 9º, § 4º, da lei Complementar nº 101/2000, torna público e CONVIDA, por meio do presente Edital, todos os Vereadores Municipais, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como convida representantes de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais representados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Sociedade Civil Organizada não governamental, os Conselhos Profissionais de Saúde, demais interessados e a comunidade em geral, para participarem da Audiência Pública acerca da Apresentação do Relatório de Prestação de Contas do 3º quadrimestre do exercício de 2023, sobre as Ações e os Serviços de Saúde da Gestão dos Programas do Sistema Único de Saúde – SUS, a se realizar aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, às 09:00 hs, no Plenário Tarcísio Machado da Fonseca da Câmara Municipal de Palmas, situada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ

A empresa BONATTO E SECATO CERVEJARIA LTDA, CNPJ nº 46.334.577/0001-30 torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a alteração do CNPJ nº 46.334.577/0001-30 para o CNPJ nº 46.334.577/0002-11 nas licenças ambientais emitidas.

A alteração se faz necessária visto que a licença ambiental da atividade saiu com o nº CNPJ da matriz da empresa ao invés do nº CNPJ da filial onde está situada a planta de produção da microcervejaria.

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;**
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;**
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.**

A publicação custa R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 158/2023/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2023.